

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Acrescenta o §12 ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar a conduta de agressão contra professores e outros profissionais do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o §12 ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.....

Violência escolar

§ 12. Se a lesão for praticada contra professor ou profissionais ligados à área de educação, ainda que fora do ambiente escolar, mas em virtude da condição da vítima, como educador ou profissional da área de ensino:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos. No caso de lesão praticada por menor de 18 (dezoito) anos, deverão ser aplicadas as penas estabelecidas no art. 112, IV a VI, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme a gravidade do delito.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma pesquisa realizada em 2014 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em vários países ao redor do mundo, revelou que 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos ao menos uma vez por semana.

Trata-se do índice mais alto entre os países pesquisados, 34 ao todo. Esta realidade é inaceitável! Depois do Brasil vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%. Na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero. A média entre os países pesquisados é de 3,4%, muito inferior aos números do Brasil.

Frequentemente o Brasil surge na mídia internacional como recordista negativo ou em posição desfavorável em algum índice como, por exemplo, corrupção, mortes no trânsito, homicídios, violência contra a mulher, violência contra as crianças, ou outros tipos de violência.

Um país onde os professores são expostos diariamente à violência advinda dos alunos, com certeza terá dificuldade de ser um país desenvolvido e socialmente justo. A relação de ensino pressupõe grande respeito entre o mestre e o pupilo, o educador e o educando.

É absolutamente normal que o jovem, ainda mais quando adolescente, questione as autoridades constituídas. É um processo natural de amadurecimento da pessoa. Entretanto, em certos casos, a falta de imposição de limites pode, ao invés de ajudar, transformar alguns jovens em um fator desagregador da sociedade.

O objetivo do presente Projeto de Lei é criar mecanismos que auxiliem na preservação da saúde física e mental do profissional da área de ensino, sejam professores, orientadores, diretores, zeladores entre outros.

Além disso, não podemos nos esquecer que não são raros os casos onde os educadores são agredidos por parentes dos alunos.

Os profissionais do ensino já lidam com diversos problemas em nosso país: remuneração inadequada, más condições de trabalho, falta de infraestrutura, entre outros. Não é justo que ainda tenham que lidar com situações em que alunos e pais agressivos e desrespeitosos, que sabem que não serão punidos, pois a lei não os condena de forma contundente.

Para tentar amenizar a ocorrência de tão grave problema, estabelecer penalizações para esse tipo de atitude por parte de alunos e seus familiares contra nossos profissionais da educação, apresenta-se o presente projeto de lei. Nele, o agressor, se maior de 18 anos, vai encarar uma pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e, se menor de idade, medidas socioeducativas que vão da liberdade assistida, passando por inserção em regime de semiliberdade até a internação em estabelecimento educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não tipifica condutas delituosas que podem ser cometidos por crianças e adolescentes, apenas preceitua em seu título III, capítulo I, que os crimes e contravenções penais, praticados por crianças e adolescentes, serão considerados atos infracionais. Sendo assim, o mundo jurídico utiliza-se do Código Penal (CP), subsidiariamente, para punir jovens que cometem esse tipo de crime. Por isso, o presente projeto busca alterar o CP e não o ECA.

Portanto, tendo em vista o bem-estar e a segurança dos valorosos profissionais do ensino, dos quais destacamos os professores, que tanto contribuem para o progresso do Brasil, vimos apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca proteger e valorizar tão nobre profissão.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Marcelo Belinati